



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Orós		
EMENTA: Recredencia o Centro de Atendimento Educacional Especializado – Orós, no município de Orós, INEP 23232358, para atuar com atendimento educacional especializado de forma complementar e suplementar ao ensino regular, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0358223/2013	PARECER Nº 0857/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Severina Gonçalves da Costa, diretora do Centro de Atendimento Educacional Especializado – Orós, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Orós, no município de Orós, por meio do processo nº 0358223/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, para atuar com atendimento educacional especializado, de forma complementar e suplementar ao ensino regular.

Referida Instituição integra a rede privada de ensino, tem sede na Av. José Gabriel Bezerra, 58, Bairro Centro, CEP: 63.520-000, no município de Orós, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 03.440.672/0001-06, com Censo Escolar nº 23232358.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Severina Gonçalves da Costa, diretora geral, licenciada em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, Registro nº 52971, e a secretária escolar, Annelise de Amorim Formiga, Registro nº AAA036536. O corpo docente dessa instituição é composto de 05 professores habilitados.

O acervo bibliográfico é composto de 213 exemplares para uma matrícula correspondente a 71 alunos.

Por se tratar de um Centro Educacional Especializado, sua forma de avaliação é a diagnóstica e processual, observando os avanços no desenvolvimento de cada aluno.

Mediante relatório apresentado pela técnica deste Conselho, datado de 08 de dezembro de 2014, foram verificadas as informações constantes nos formulários de cadastro da entidade mantenedora, da unidade escolar, nos quais se registram todas as informações relativas à homologação deste Parecer.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0857/2014

Constam do processo Atestado de Segurança, emitido pelo engenheiro civil José Heriberto Moreira Pequeno, CREA nº 060744051-1, e Salubridade, assinado pelo médico Emanuel Araújo Neves, CRM nº 12984.

Por ocasião do credenciamento a instituição deverá apresentar alteração no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, do nome de fantasia.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto, o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando as informações, os elementos integrantes do processo e a coerência com os textos legais vigentes, o voto do relator é favorável ao credenciamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado – Orós, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Orós, INEP 23232358, para atuar de forma complementar e suplementar ao ensino regular, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

A instituição deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o CNPJ com o nome de fantasia devidamente alterado para Centro de Atendimento Educacional Especializado – Orós.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08.12.2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício